



PROCESSO Nº 912/16

PROTOCOLO Nº 13.769.593-6

PARECER CEE/CEMEP Nº 117/18

APROVADO EM 17/04/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARGARIDA DE BARROS LISBOA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1236/16-Sued/Seed, de 05/08/16, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina em 15/09/15, de interesse do Colégio Estadual Professora Margarida de Barros Lisboa – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

O Colégio Estadual Professora Margarida de Barros Lisboa – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Finlândia, nº 150, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 725/18, de 27/02/18, de 02/02/17 a 31/12/19 (fl. 232)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 6000/11, de 20/12/11, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4037/14, de 06/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 343/14, de 04/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/11 a 31/12/15 (fl. 160).

A Comissão de Verificação foi regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 105/16, de 11/04/16, do NRE de Londrina.



PROCESSO Nº 912/16

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, encaminhou o Parecer Técnico referente à análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação.

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 12/09/16, e retornou a este Conselho em 27/02/18.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, à fl. 162, regularmente constituída pelo Ato Administrativo nº 105/16, de 11/04/16, do NRE de Londrina, de acordo com o disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 15/04/16, ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, e informou:

A instituição não possui laboratório de **Física, Química e Biologia**, em razão disto, a direção apresentou a seguinte justificativa: (...) A direção já solicitou ampliação dos espaços através do protocolo nº 10.922.856-7, e a construção de laboratório através do protocolo nº 10.921.987-8, à entidade mantenedora e aguarda providências. Informamos também que o Colégio possui equipamentos de laboratório tais como: agitadora magnética, balança digital, manta aquecedora (...). As aulas práticas acontecem na sala de aula e em outros espaços conforme opção do professor.

(...) dispõe de um **laboratório de Informática**, com 49 m², equipado com 38 computadores do Programa Paraná Digital e Proinfo (...).

A **biblioteca** possui um espaço de 35,58 m². O acervo bibliográfico destinado às disciplinas do curso em questão é de 506 livros para consultas e pesquisas, 378 títulos de literatura (...).



PROCESSO N° 912/16

Espaço de Educação Física contem uma **quadra poliesportiva** com cobertura superior; uma quadra poliesportiva sem cobertura, e área livre gramada para recreação.

A instituição não possui **acessibilidade**, pois até o presente momento não entrou no Programa Escola Acessível (...).

Corpo de Bombeiros e Licença Sanitária

(...) possui Brigada Escolar constituída (...) foi constatada à existência de extintores, placas de sinalização e luzes de emergência.

A instituição não possui **Laudo da Vigilância Sanitária**, porém, a direção apresentou uma justificativa, na qual informa que solicitou a visita da Vigilância através do Ofício 30/15, e que está aguardando a vistoria até a presente data, mas por conta da proliferação da dengue no município, a Secretaria de Vigilância tem deixado as vistorias em segundo plano.

(...) quadro de **Avaliação Interna** do curso, à fl. 175, encontra-se abaixo descrito:

Ano Seri e Etap a Mód ulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	
DIO ME INO ENS	1º AN O	60	87	71	81	93	5	5	5	3	8	8	8	10	2	7	10	6	9	23	4	37	68	47	53	74
	2º AN O	-	47	65	63	70	-	0	1	4	4	-	10	8	6	10	-	5	5	12	2	-	32	51	41	54
	3º AN O	-	-	35	54	44	-	-	2	0	1	-	-	0	1	2	-	-	0	1	2	-	-	33	52	39

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 19/04/16, ratificou as informações contidas nos relatórios circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 179).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1604/16–CEF/Seed, de 29/07/16, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso, conforme alínea b, do inciso II, do art. 8º da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Matriz Curricular, à fl. 161, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas.



PROCESSO Nº 912/16

Consta, à fl. 172 e 195, a indicação de docentes com habilitação específica para as respectivas disciplinas, nos termos do inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares–Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Não dispõe da Licença Sanitária, entretanto, apresentou informação, à fl. 133, que solicitou a renovação do referido documento em 26/02/18.

O Colégio não dispõe de recursos de acessibilidade nas instalações físicas. Cabe ressaltar que está inserido no Programa Escola 1000, que deve oferecer condições e melhorias na infraestrutura das escolas da rede estadual, porém, está em desconformidade com a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

O processo foi convertido em diligência à Seed em 12/09/16, para informar quais medidas estavam sendo adotadas para sanar as ressalvas apresentadas com relação à ausência do espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia e dos recursos de acessibilidade nas instalações físicas, que retornou a este Conselho em 27/02/18, com as seguintes informações:

- Coordenação de Planejamento da Rede Física/Seed/Sude/Diplan (fls. 207 e 208):

(...) a Comissão de Verificação Complementar do NRE de Londrina, emitiu relatório às folhas 163 a 177, onde aponta necessidades da realização das melhorias e ampliações no prédio ocupado pela instituição, as quais já haviam sido solicitadas (...):

- o protocolado nº 10.921.987-8 foi arquivado, pois a solicitação nele contida repetia-se no de 10.921.948-7, havendo duplicidade da solicitação para o mesmo ambiente;

- deste modo, os protocolados citados foram encaminhados ao Núcleo Regional de Educação de Londrina para atualização das informações, instrução com a documentação básica e inserção das necessidades no Sistema Obras Online; (...).



PROCESSO Nº 912/16

- Setor de Logística Educacional do NRE de Londrina (fl. 226):

Pelo presente, encaminhamos o protocolo com o posicionamento das solicitações feitas pelo colégio em referência ao pedido pelo CEE, a direção da unidade escolar foi avisada e procedeu com as solicitações via Obras Online da construção do ambiente de Laboratório de Química, Física e Biologia, solicitação nº 3331, conforme documentação anexada ao protocolado.

A renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19. Portanto, a sua renovação deve ser solicitada cento e oitenta dias antes de expirar o prazo, nos termos do artigo 25, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR:

§ 3º O pedido de renovação de credenciamento deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias de antecedência do vencimento do ato de credenciamento ou da última renovação de credenciamento deste ato.

O atraso no encaminhamento da solicitação de renovação do Ensino Médio é decorrente do equívoco da instituição de ensino em não observar o prazo de cento e oitenta dias do término do ato regulatório para solicitar sua renovação, em desconformidade com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

Art. 48. O pedido de renovação de reconhecimento de curso ou programa deve ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de expirar o prazo de seu reconhecimento.

O Parecer CEE/CEMEP nº 343/14; as consultas ao Protocolo Geral do Estado; a Resolução Secretarial nº 725/18; o ofício nº 10/18; a informação sobre a formação acadêmica da docente de Física e a justificativa do atraso no encaminhamento do processo foram apensados, às fls. 188 a 200 e 232.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, exceto em relação à ausência dos recursos de acessibilidade; do laboratório de Química, Física e Biologia e da Licença Sanitária e por estes motivos, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO N° 912/16

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Margarida de Barros Lisboa – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/16 a 30/06/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13–CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, à obtenção da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade;

b) sanar a falta do espaço específico do laboratório de Química, Física e Biologia;

c) informar sobre o estágio de desenvolvimento das obras e apresentar o prazo para a conclusão desses serviços, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, considerando que o prazo expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 912/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP